

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PROJETO DE LEI Nº 022/2.005

- PODER EXECUTIVO

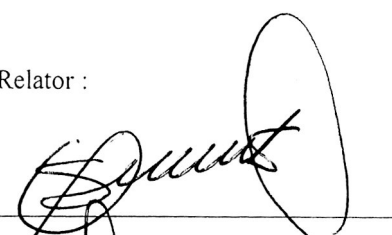
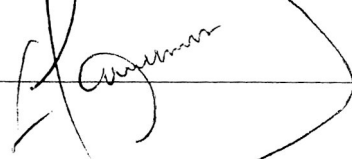
“Cria Extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, no Subgrupos 1, 2, e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1.993, com suas alterações posteriores, revoga os anexos I/I, I/II e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1.996, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** com as Emendas propostas.


Ver. Wilson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões do C. M. de Maracaju/MS, aos 20 de agosto de 2.005

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS – CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2.005 - PODER EXECUTIVO

“Cria Extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, no Subgrupos 1, 2, e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1.993, com suas alterações posteriores, revoga os anexos I/I, I/II e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1.996, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** com as Emendas propostas.


Ver. Wilson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 29 de agosto de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2.005 - PODER EXECUTIVO


“Cria Extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, no Subgrupos 1, 2, e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1.993, com suas alterações posteriores, revoga os anexos I/I, I/II e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1.996, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os valores constantes do Projeto e sua aplicação, somos de **PARECER FAVORÁVEL** com as Emendas propostas.


Ver. Oclilane Sanchez do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente


Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 29 de agosto de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

APROVAD
Em regime de REGÊNCIA
em Sessão do dia 10/09/05

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº
022/2.005

"Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesas, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1993, com suas alterações posteriores, revoga os Anexos I, II, III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência proposta de Emenda ao projeto acima, no sentido de serem apreciadas, conforme segue:

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso I do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – 07 (sete) cargos de Secretário Municipal, Símbolo DAS 1, em 06 (seis) cargos de Secretário Municipal, Símbolo DAS 1, remunerados por subsídio fixado em lei específica;

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso IV do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

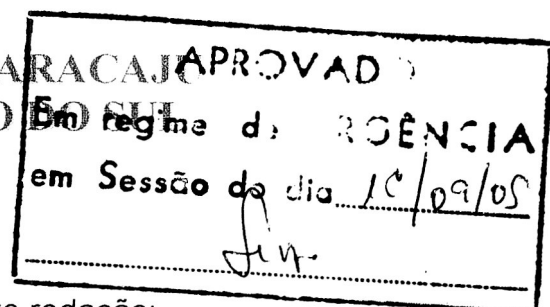
IV – 03 (três) cargos de Assessor Especial, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 05 cargos de Assessor Especial, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96



3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso VI do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo DAS 2, em 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso VII do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

VII – 24 (vinte e quatro) cargos de Diretor de Departamento, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 19 (dezenove) cargos de Diretor de Departamento, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

5 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso IX do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

IX – 11 (onze) cargos de Assessor Administrativo I, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 14 (quatorze) cargos de Assessor Executivo, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

6 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso X do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

X – 01 (um) cargo de Secretário Executivo do Prefeito, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 02 (dois) cargos de

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000

Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

APROVADO
Em regime de **REGÊNCIA**
em Sessão do dia 1º/02/05
[Signature]

Secretário de Gabinete, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

7 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta os incisos XI e XII ao art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

XI – 01 cargo de Coordenador do Procon Municipal, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00, com qualificação para o cargo de Nível Superior ou capacidade técnica;

XII – 01 cargo de Coordenador do Fundo Municipal da Saúde, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00, com qualificação para o cargo de Nível Superior ou capacidade técnica.

8 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta ao art. 3º o inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 3º.....

(...)

VIII – 01 cargo de Coordenador do Fundo Municipal da Saúde, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00.

9 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso II do art. 4º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

(...)

II – 30 (trinta) cargos de Secretária, Símbolo CAI 3, com vencimento de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), em 14 (quatorze) cargos de Secretário(a), Símbolo CAI 3, com vencimento de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

10 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime os incisos II e III do art. 5º renumerando os incisos restantes.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

[Signature] 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

11 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o inciso IV do art. 5º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....

(...)

IV – 15 (quinze) cargos de Assistente de Secretaria, Símbolo CAI 2, com vencimento de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

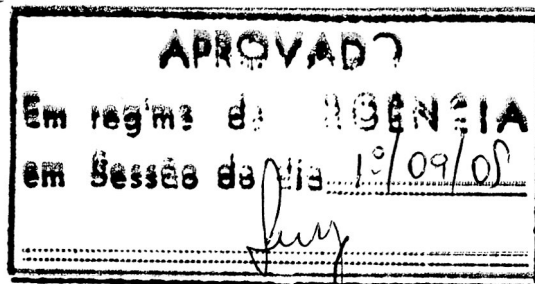
Justificativa:.....

Maracaju/MS, 18 de agosto de 2.005.


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento


Ver. Ilson Porteira


Ver. Edio Antonio Resende de Castro



PROJETO DE LEI Nº 022/2005

“Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1993, com suas alterações posteriores, revoga os Anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Senhor Maurílio Ferreira Azambuja, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Transformar os cargos de provimento em comissão estabelecidos pela Lei nº 1.003/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.353, de 26.09.03, constantes no Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 1 - Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, sendo:

I - 07 (sete) cargos de Secretário Municipal, Símbolo DAS 1, em 08 (oito) Cargos de Secretário Municipal, Símbolo DAS 1, remunerados a título de subsídio, fixado em lei específica;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - 01 (um) cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV - 03 (três) cargos de Assessor Especial, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

V - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

VI - 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

VII - 24 (vinte e quatro) cargos de Diretor de Departamento, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 18 (dezoito) cargos de Diretor de Departamento, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

VIII - 12 (doze) cargos de Diretor de Escola, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 12 (doze) cargos de Diretor de Escola, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

IX - 11 (onze) cargos de Assessor Administrativo I, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Executivo, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

X - 01 (um) cargo de Secretário Executivo do Prefeito, Símbolo DAS 2, com vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo 2º - Criar cargos de provimento em comissão que passarão a fazer parte integrante do Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 1 - Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei nº 1.003/93, em razão das alterações introduzidas pela presente Lei, sendo:

I – 01 (um) cargo de Gerente Especial de Transporte e Manutenção, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II – 03 (três) cargos de Auditor de Saúde, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Artigo 3º - Extinguir cargos de provimento em comissão que deixarão de fazer parte integrante do Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 1 - Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei nº 1.003/93, alterado pela Lei nº 1.353, de 26 de setembro de 2003, sendo:

I - 07 (sete) cargos de Assessor do Secretário, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);

II - 01 (um) cargo de Coordenador do Grupo de Licitação, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);

III - 01 (um) cargo de Coordenador do Arquivo Público Municipal, Símbolo DAS 3, com vencimento de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);

IV - 01 (um) cargo de Administrador Distrital, Símbolo DAS 4, com vencimento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais);

V - 01 (um) cargo de Coordenador do Procon Municipal, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

VI - 01 (um) cargo de Coordenador da Central de Cadastro, Pesquisas de Preços, Compras e Serviços, Símbolo DAS 5, com vencimento de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

VII - 06 (seis) cargos de Assessor Administrativo 2, Símbolo DAS 6, com vencimento de R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais).

Artigo 4º - Transformar os cargos de provimento em comissão estabelecidos pela Lei nº 1.003/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.311/02, de 06.05.02, constantes no Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 2 - Cargos de Assistência Direta e Imediata – CAI, sendo:

I - 20 (vinte) cargos de Coordenador de Ação Social, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em 07 (sete) cargos de Coordenador de Programas Sociais, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - 30 (trinta) cargos de Secretária, Símbolo CAI 3, com vencimento de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), em 28 (vinte e oito) cargos de Secretário (a), Símbolo CAI 3, com vencimento de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

Artigo 5º - Criar cargos de provimento em comissão que passarão a fazer parte integrante do Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 2 - Cargos de Assistência Direta e Imediata – CAI, da Lei nº 1.003/93, em razão das alterações introduzidas pela presente Lei, sendo:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Trânsito, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – 01 (um) cargo de Coordenador do Procon Municipal, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

IV – 20 (vinte) cargos de Assistente de Secretaria, Símbolo CAI 2, com vencimento de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Artigo 6º - Extinguir cargos de provimento em comissão que deixarão de fazer parte integrante do Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 2 - Cargos de Assistência Direta e Imediata – CAI, da Lei nº 1.003/93, em razão das alterações introduzidas pela presente Lei, sendo:

I - 10 (dez) cargos de Coordenador Desportivo, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - 01 (um) cargo de Coordenador em Educação, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Biblioteca, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

IV - 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

V - 01 (um) cargo de Coordenador de Ensino Fundamental, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

VI - 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos Especiais, Símbolo CAI 1, com vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

VII - 05 (cinco) cargos de Coordenador de Assuntos Jurídicos, Símbolo CAI 2, com vencimento de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

VIII - 04 (quatro) cargos de Coordenador de Tributos, Símbolo CAI 3, com vencimento de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

IX - 02 (dois) cargos de Coordenador de Fiscalização de Obras e Postura, Símbolo CAI 3, com vencimento de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Artigo 7º - Transformar as funções gratificadas estabelecidas pela Lei nº 1.003/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.263/01, de 09.03.01, constantes no Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 3 – Funções de Direção e Assistência Intermediária – DAI, sendo:

I - 03 (três) funções de Chefe de Divisão, Símbolo DAI 1, com gratificação de até 50% sobre o vencimento do cargo efetivo, em 09 (nove) funções de Coordenador de Equipe, Símbolo FG 1, com gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - 60 (sessenta) funções de Chefe de Setor, Símbolo DAÍ 2, com gratificação de até 50% sobre o vencimento do cargo efetivo, em 15 (quinze) funções de Coordenador de Setor, Símbolo FG 2, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Artigo 8º - Criar funções gratificadas que passarão a fazer parte integrante do Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 3 – Funções de Direção e Assistência Intermediária - FG, da Lei nº 1.003/93, em razão das alterações introduzidas pela presente Lei, sendo:

I - 11 (onze) funções de Secretário Escolar, Símbolo FG 2, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - 03 (três) funções de Assistente Técnico Administrativo, Símbolo FG 3, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

III - 01 (uma) função de Chefe da Junta do Serviço Militar, Símbolo FG 3, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Artigo 9º - Extinguir a função gratificada estabelecida pela Lei nº 1.003/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.263/01, de 09.03.01, constante no Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupo 3 – Funções de Direção e Assistência Imediata – DAI, sendo:

I - 01 (uma) função de Chefe do Almoxarifado Central, Símbolo DAÍ 1, com gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base.

Artigo 10 - Os cargos e funções transformados em razão desta Lei encontram-se dispostos na forma de Anexo I, Grupo Ocupacional I, Subgrupos 1, 2 e 3, passando a fazer parte integrante da Lei nº 1.003/93, substituindo o referido Anexo e Subgrupos citados, em sua totalidade.

Parágrafo Único - As transformações de cargos e funções oriundos desta Lei não implicam em aumento de despesa.

Artigo 11 - O valor dos vencimentos e gratificações, respectivamente, dos cargos e funções transformados em razão desta Lei encontram-se dispostos na forma de Anexo II, Grupo Ocupacional I, Subgrupos 1, 2 e 3, passando a fazer parte integrante da Lei nº 1.003/93, substituindo o referido Anexo e Subgrupos citados, em sua totalidade.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário, bem como ao Anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109/96, de 22.02.96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de agosto de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 022/05
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I "Criado através da Lei nº 1.003/93, de 15.03.93, alterado pelas Leis nºs. 1.123/97, de 11.03.97; 1.162/98, de 11.02.98; 1.200/99, de 29.03.99; 1.214/99, de 27.10.99; 1.239/00, de 03.05.00; 1.263/01, de 09.03.2001; 1.276/01, de 13.07.01; 1.281/01, de 20.08.01; 1.303/01, de 26.12.01; 1.311/02, de 06.05.02; 1.324/02, de 30.09.02; e 1.353/03, de 26.09.03".

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
 PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 1

CARGOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DAS 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Nível Superior com registro na OAB
DAS 1	CHEFE DE GABINETE	01	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 1	GERENTE ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	01	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 2	ASSESSOR ESPECIAL	04	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 2	ASSESSOR PARLAMENTAR	01	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 3	SECRETÁRIO DE GABINETE	01	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	Nível Superior ou capacidade técnica
DAS 3	DIRETOR DE ESCOLA	12	Nível Superior com licenciatura em administração e supervisão escolar e registro no MEC
DAS 4	AUDITOR DE SAUDE	03	Nível Superior com registro no CRM
DAS 5	ASSESSOR EXECUTIVO	24	Nível Superior ou capacidade técnica

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 022/05
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I "Criado através da Lei nº 1.003/93, de 15.03.93, alterado pelas Leis nºs. 1.123/97, de 11.03.97; 1.162/98, de 11.02.98; 1.200/99, de 29.03.99; 1.214/99, de 27.10.99; 1.239/00, de 03.05.00; 1.263/01, de 09.03.2001; 1.276/01, de 13.07.01; 1.281/01, de 20.08.01; e 1.311/02, de 06.05.02".

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
 PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 2

CARGOS DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
CAI - CT	CONSELHEIRO TUTELAR	05	Cargo Eletivo
CAI 1	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	07	Ensino Médio
CAI 1	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	01	Ensino Médio
CAI 1	COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO	01	Ensino Médio
CAI 1	COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL	01	Ensino Médio
CAI 2	ASSISTENTE DE SECRETARIA	20	Ensino Médio
CAI 3	SECRETÁRIO (A)	26	Ensino Fundamental

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 022/05

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I “Criado através da Lei nº 1.003/93, de 15.03.93, alterado pelas Leis nºs. 1.035/93, de 30.11.93; e 1.263/01, de 09.03.2001”.

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 3

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – FG

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
FG 1	COORDENADOR DE EQUIPE	09	A EXIGIDA PARA O CARGO EFETIVO
FG 2	COORDENADOR DE SETOR	15	
FG 2	SECRETÁRIO ESCOLAR	11	
FG 3	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03	
FG 3	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01	

C.

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 022/05
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II “Criado através da Lei nº 1.003/93, de 15.03.93, alterado pelas Leis nºs. 1.022/93, de 29.06.93; 1.035/93, de 30.11.93; 1.164/98, de 11.02.98; 1.214/99, de 27.10.99; 1.263/01, de 09.03.2001; 1.311/02, de 06.05.02; e 1.312/02, de 17.05.02”.

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
 PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 1

CARGOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

TABELA I

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS 1 Secretário Municipal	Remuneração fixada pela Câmara Municipal de acordo com Lei específica
DAS 1	R\$ 3.500,00
DAS 2	R\$ 2.100,00
DAS 3	R\$ 1.200,00
DAS 4	R\$ 945,00
DAS 5	R\$ 840,00

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 022/05
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I "Criado através da Lei nº 1.003/93, de 15.03.93, alterado pelas Leis nºs. 1.022/93, de 28.06.93; 1.035/93, de 30.11.93; 1.214/99, de 27.10.99; 1.239/00, de 03.05.00; 1.263/01, de 09.03.2001; 1.303/01, de 26.12.01; e 1.312/02, de 17.05.02".

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 2

CARGOS DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI

TABELA II

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CAI 1	R\$ 550,00
CAI 2	R\$ 420,00
CAI 3	R\$ 340,00

e.

ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 022/05**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

ANEXO I “Criado através da Lei nº 1.003/93, de 15.03.93, alterado pelas Leis nºs. 1.035/93, de 30.11.93; e 1.263/01, de 09.03.2001”.

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 3

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – FG

TABELA III

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG 1	100% do salário base
FG 2	50% do salário base
FG 3	30% do salário base

Mensagem Executiva nº 020, de 11 de agosto de 2005

RECEBEMOS
Em 11/08/05
S. M. P.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em anexo estamos lhe encaminhando dos projetos de leis a saber: "Projeto de Lei 0212005, que trata da Reestruturação Organizacional no âmbito do poder executivo municipal" e o Projeto de Lei nº 022/2005, que trata *Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1993, com suas alterações posteriores, revoga os Anexos I/I, I/II e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências*".

A elaboração dos Projetos de Leis, que ora submeto à apreciação e aprovação dos senhores, é resultado de ampla discussão com nossa equipe técnica para ajustar a nova gestão que se pretende, para Maracaju, visando melhorar a qualidade na prestação de serviços aos nossos munícipes.

Os Projetos de Leis propõem alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maracaju reduzindo níveis hierárquicos para dar maior rapidez ao processo decisório, conferindo aos Secretários maior capacidade de operacionalização de suas atribuições legais, ao mesmo tempo em que cria novas atividades e novas funções, bem como conseqüente adequação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a essa nova proposta organizacional.

Nosso propósito é melhorar o que está dando certo e criar condições para a participação dos munícipes na gestão pública, ouvir o cidadão, ampliar o diálogo com a população no sentido de atender os seus anseios e direcionar as ações da gestão pública para a geração de emprego e renda, criar condições adequadas de saúde, proporcionar educação de qualidade, entre outras ações que se pretende alcançar com a parceria e apoio dos Senhores Edis.

Entendo que a gestão pública, em todos os níveis, deve ser desafiadora e que tenha resolutividade para os problemas emergentes e que se organize de forma planejada para um futuro melhor para nós e para as gerações vindouras.

Existe um movimento mundial de revisão das estratégias organizativas, em substituição ao paradigma burocrático tradicional, buscando criar organizações flexíveis, com relações horizontalizadas que otimizem a capacidade de adaptação às necessidades do ambiente e relacionadas diretamente com a ação.

Sei que o processo de mudança não é simples, que as ditas "zonas de conforto", que, aparentemente nos dão estabilidade, não correspondem as nossas expectativas e a população exige maior dinamismo e resultados mais efetivos da administração pública municipal.

Meu compromisso também é com a valorização da equipe técnica da prefeitura, que necessita de servidores públicos comprometidos, capacitados e desenvolvidos, que sintam orgulho em prestar o melhor serviço ao público. Almejo uma administração renovada, forte e disposta a entender e trabalhar cada vez mais para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

A nova concepção de gestão contida na presente proposta de estrutura organizacional é o início das mudanças que desejo fazer. É o início de uma série de ações que terá como objetivos:

- I. Redução dos níveis hierárquicos, visando maior agilidade das decisões;
- II. Novo desenho organizacional, nova distribuição de competências direcionadas para os resultados que pretendemos alcançar;
- III. Readequação das tarefas;
- IV. Estrutura administrativa mais racional, orientada para resultados;
- V. Adequação dos cargos da Administração Pública Municipal as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com menor custo operacional e conseqüentemente maior investimentos nos serviços prestados ao cidadão.

Assim, submeto à apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis, os presentes Projetos de Leis, inspirado na fé que tenho em Deus, na vontade da minha equipe e na certeza do apoio e da parceria dos nobres Vereadores na realização dessa empreitada.

Outrossim solicitamos que referidos projetos de Leis sejam apreciados e aprovados em **REGIME DE URGENCIA/URGENTISSIMA**, tendo em vista que ambos tratam de organização de estrutura e pessoal, que antecedem os estudos que tratam do Plano de Cargos e Valores dos Servidores Públicos Municipais, sem estes, impossível o fechamento do PCV tão aguardado pelos servidores públicos.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito de Maracaju -MS